

PREÂMBULO DO CONTRATO

CONTRATO Nº: 02/ 2014
PROCESSO Nº: 01/2014 – CONVITE Nº. 01/2014
REGIME DE EXECUÇÃO: Serviço contínuo

O Consórcio Público Intermunicipal de Desenvolvimento Sustentável do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba – CIDES, CNPJ nº. 19.256.155/0001-94, com sede a Av. Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, nº 3180, Distrito Industrial, Uberlândia - MG, a seguir denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu Presidente, Luiz Pedro Correa do Carmo, brasileiro, casado, agente político, residente e domiciliado em Ituiutaba-MG e a Paiva & Paiva Sociedade de Advogados, CNPJ/CPF nº 20.034.151/0001-78, situada na Rua Aguapés, nº 129 – 302 "C", Bairro Chácara Tubalina, CEP: 38.413-288 – Uberlândia-MG, a seguir denominada CONTRATADA; resolvem firmar o presente Contrato de prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica, como especificado na Cláusula Primeira, em conformidade com o Processo Licitatório nº 01/2014 – Convite nº 01/2014, sob a regência da Lei Federal nº 8.666/93, suas alterações posteriores e mediante as seguintes cláusulas:

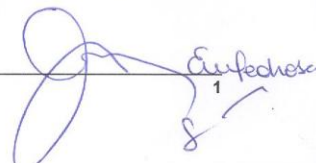
CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO CONTRATADO

1. Prestação de serviços de assessoria e consultoria jurídica em Administração Pública compreendendo as seguintes ações:
 - a) Emissão de pareceres jurídicos;
 - b) Análise e elaboração de minutas de atos normativos;
 - c) Assessoramento jurídico em processos licitatórios;
 - d) Representação em processos judiciais ou administrativos;
 - e) Participação em reuniões realizadas na sede do CIDES ou dos Municípios consorciados;
 - f) Atendimentos pessoais a servidores e autoridades, para discutir assuntos relacionados à Administração Pública de interesse do CIDES ou dos Municípios consorciados.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. Manter, durante toda a vigência do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do contrato.
2. Responsabilizar-se por qualquer dano ou prejuízo advindo da má execução do objeto contratual perante terceiros, isentando a CONTRATANTE de qualquer ônus ou encargo a esse título.
3. Executar os serviços somente por profissionais devidamente habilitados e qualificados à sua realização, inscritos nos quadros da Ordem dos Advogados do Brasil.
4. A CONTRATADA deverá substituir, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, o profissional cuja conduta moral ou técnica for considerada, pela CONTRATANTE, como inconveniente ou insatisfatória, desde que devidamente motivada pela CONTRATANTE.



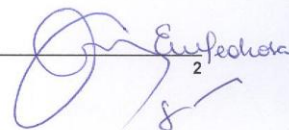

A. Fechineza
1

5. A emissão de pareceres jurídicos, análise e elaboração de minutas de atos normativos observará o seguinte:
 - a) Somente serão atendidas as solicitações executadas diretamente pela CONTRATANTE por meio de fax, carta ou e-mail;
 - b) Deverá ser entregue cópia impressa e assinada de cada trabalho, em papel timbrado da CONTRATANTE, a funcionário da CONTRATANTE devidamente identificado e enviada uma cópia eletrônica por e-mail, no endereço eletrônico a ser determinado pela CONTRATANTE;
 - c) O prazo de emissão de execução do serviço solicitado não deverá exceder a 5 (cinco) dias úteis, desde que a CONTRATANTE forneça todos os elementos necessários;
 - d) Não haverá limite mensal ou anual para esses tipos de serviços.
6. O assessoramento jurídico em processos licitatórios observará o seguinte:
 - a) Somente será executado em processos licitatórios realizados pela CONTRATANTE e pelos dois consórcios de saúde a ela vinculados;
 - b) Compreenderá o auxílio na elaboração e aprovação das minutas dos editais e contratos, emissão de pareceres quanto aos recursos interpostos;
 - c) Outros assessoramentos pertinentes aos processos licitatórios também poderão ser solicitados, conforme as necessidades da CONTRATANTE
7. A participação em reuniões realizadas na sede da CONTRATANTE ou dos Municípios consorciados observará o seguinte:
 - a) A CONTRATADA será convocada para participar das reuniões com antecedência mínima de 5 (cinco) dias;
 - b) A CONTRATADA deverá disponibilizar um dos profissionais devidamente qualificados e inscritos na OAB para participar dessas reuniões;
 - c) A CONTRATADA efetivará sua participação por meio da emissão de pareceres jurídicos, apresentação de manifestações orais ou outra forma que for determinada previamente pela CONTRATANTE.
 - d) As despesas de alimentação e transporte dos profissionais da CONTRATADA serão custeadas pela CONTRATANTE somente nos casos de reuniões realizadas em municípios fora da sede da CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Efetuar os pagamentos na forma da Cláusula Quarta.
2. Fiscalizar a execução do objeto.
3. Notificar a CONTRATADA, fixando-lhe prazo para corrigir irregularidades observadas na execução do objeto.




2

4. Disponibilizar tempestivamente os documentos e demais informações necessárias à execução dos serviços constantes do item 1 da Cláusula Primeira deste contrato.
5. Arcar com eventuais custas processuais e despesas de viagens para outras localidades, quando necessárias.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO



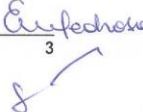
1. O valor global deste contrato é de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para o exercício de 2014.
2. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor global do contrato em 4 (quatro) parcelas mensais iguais de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) cada uma.
3. O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Tesouraria do CIDES, por processo legal, no último dia útil de cada mês da prestação dos serviços, de forma que será verificada a execução do objeto licitado nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos.
4. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.
5. Os valores dispostos no item 2 dessa Cláusula não serão reajustados durante a vigência desse contrato, salvo no caso de restabelecimento de seu equilíbrio econômico-financeiro, devidamente comprovado ou de eventual prorrogação da vigência, nos termos da Cláusula Quinta deste contrato.

CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE EXECUÇÃO E REAJUSTAMENTO

1. O presente contrato terá vigência a partir de sua assinatura até 31 de dezembro de 2014.
2. O presente contrato poderá ser prorrogado por novos períodos, nos termos dos arts. 57 e 65 da Lei Federal nº. 8.666/1993.
3. Caso o presente contrato seja prorrogado, após doze meses de vigência, a CONTRATANTE poderá atualizar os valores constantes da cláusula anterior com o objetivo de preservar os valores inicialmente pactuados, nos termos do § 1º do artigo 5º da Lei 8666/93.
4. Para a atualização disposta no item anterior deverá ser utilizado, como teto, o INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, ou outro índice, determinado pelo Governo Federal, que venha substituí-lo.
5. As prorrogações contratuais, em qualquer caso, ficarão limitadas ao teto de valor previsto para a licitação modalidade convite.

CLÁUSULA SEXTA – CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

1. Para a realização das despesas objeto desse contrato será alocado o seguinte crédito do orçamento vigente: 10.10.1001.1001.04.122.31.90.35.02 – Fonte de Recursos 100.

  
3

CLÁUSULA SÉTIMA – SANÇÕES

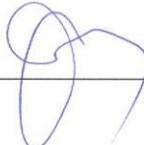
1. Em casos de atraso injustificado na execução do contrato, inexecução parcial ou total das condições pactuadas e também em casos de má-fé quanto à descrição do objeto licitado, garantida prévia defesa, ficará a CONTRATADA sujeita às seguintes penalidades:
 - a) Advertência formalmente expedida.
 - b) Multa.
 - c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Poder Público.
 - d) Suspensão do direito de participar em licitação e impedimento de contratar com o CIDES por até 2 (dois) anos.
 - e) Rescisão do contrato e aplicação do disposto no art. 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.
2. A multa a ser aplicada será de:
 - a) 0,25% (vinte e cinco décimos por cento) do valor atualizado do contrato, por dia de atraso injustificado, limitado a 10,00% (dez por cento);
 - b) 10,00% (dez por cento) do valor atualizado do contrato, pela desistência injustificada ou inexecução parcial do contrato.
3. O recolhimento da multa referida nos subitens anteriores deverá ser feito através de depósito em banco e conta corrente a ser informada pelo CIDES, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data em que for aplicada a multa, respeitada a ampla defesa e o contraditório.
4. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na Lei Federal nº 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados ao CIDES.

CLÁUSULA OITAVA – RESCISÃO

1. O contrato poderá ser rescindido, na forma do art. 79 da Lei 8666/93, nos seguintes casos:
 - a) Por ato unilateral da CONTRATANTE nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8666/93; e
 - b) Por acordo entre as partes.

CLÁUSULA NONA – DISPOSIÇÕES GERAIS

1. Este contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 01/2014 – Convite nº 01/2014, que lhe deu causa, para cuja execução, exigir-se-á rigorosa obediência ao instrumento convocatório e seus Anexos.
2. Os casos omissos serão dirimidos nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores.


Empresaria
4

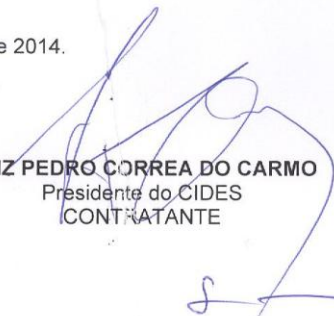
3. O presente contrato poderá ser alterado na ocorrência de uma das hipóteses previstas no art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – FORO

1. Fica eleito o foro da Comarca de Uberlândia-MG para solucionar quaisquer dúvidas quanto à execução do presente contrato.

E, por estarem justas, as partes firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

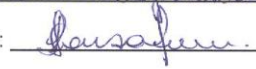
Uberlândia-MG, 1º de setembro de 2014.


LUIZ PEDRO CORREA DO CARMO
Presidente do CIDES
CONTRATANTE


PAIVA & PAIVA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
CONTRATADA

Testemunhas:

Nome: Erondina Speltade Sousa Fernandes CPF: 847.188.626-04

Assinatura: 

Nome: Ecione Cristina M. Pedrosa - CPF: 010329166-05

Assinatura: 